



Análise e Julgamento de Recursos Administrativos

I - Preliminar

Trata-se da análise ao recurso administrativo, impetrado, pela licitante, empresa, **ALFA MED SISTEMAS MÉDICOS LTDA ITEM 16**, inscrita no CNPJ: sob nº 11.405.384/0001-49; no Pregão Eletrônico de nº 17/2022, contra **aprovação** do item para empresa **HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**.

II – Da Tempestividade

O edital do certame em epígrafe dispõe:

Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de 30 (trinta) minutos, EXCLUSIVAMENTE via sistema, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema. (Art. 44 do Decreto nº. 10.024/2019).

Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

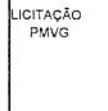
Nota explicativa: no juízo de admissibilidade das intenções de recurso deve ser avaliada tão somente a presença dos pressupostos recursais: *sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação – TCU Ac. 520/2014-Plenário, item 9.5.1.*

A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no caput, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor. (Art. 44, §3º, do Decreto nº. 10.024/2019).

Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROC. ADMINISTRATIVO 785761/2022

Pregão Eletrônico nº17/2022.

recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses. (Art. 44, §1º e §2, do Decreto nº. 10.024/2019).

A petição Recursal deverá ser anexada em campo próprio do Sistema Eletrônico, devidamente instruídas contendo também: assinatura, endereço, razão social, nº do processo, nº do pregão e telefone para contato, e-mail.

Não será conhecido o recurso cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo e/ou subscrita por procurador não habilitado legalmente no processo para responder pela empresa.

As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente. (Art. 17, VII, do Decreto nº. 10.024/2019).

O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento. (Art. 44, §4º, do Decreto nº. 10.024/2019).

Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

Na ocorrência de manifestação ou interposição de recurso de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº 10.520/02 e legislação vigente.

Os autos do processo permanecerão com vistas e/ou cópia franqueada aos interessados na Superintendência de Licitações, nos dias úteis, das 08h às 18h, sito à Avenida Castelo Branco, 2500 – Água Limpa - Várzea Grande/MT conforme disposto no § 5º do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993 e art. 7º da Lei de Acesso à Informação (LAI), nº 12.527 de 18 de novembro de 2011.

Por se tratar de pregão eletrônico foi marcado para manifestação de intenções de recurso em **28/02/2023 às 09: h30min**, horário de Brasília, conforme edital.

Como a empresa recorrente, **ALFA MED SISTEMAS MÉDICOS LTDA**, manifestou suas intenções de recorrer, o recurso **TEMPESTIVAMENTE** a peça recursal interposta.

Assim, a pregoeira e os Membros dessa Comissão equipe técnica CONHECEM o Recurso Administrativo ora apresentado.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



LICITAÇÃO
PMVG

PROC. ADMINISTRATIVO 785761/2022

Pregão Eletrônico nº17/2022.

III – Dos Fatos e Pedidos



À ILMA. SRA. PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES.

Ref. Pregão Eletrônico SRP nº 017/20223ª Retificação do Edital
Processo Administrativo nº 785761/2022

ALFA MED SISTEMAS MÉDICOS LTDA., ora Recorrente, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 11.405.384/0001-49, com sede à Rua Hum, 55 – Distrito Industrial Genesco Aparecido Oliveira, em Lagoa Santa / MG, vem, respeitosamente à presença de V.Sa., com fulcro no inciso XVII, art. 4º da Lei 10.520/02, e pelo item 12 e seguintes do edital, apresentar RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO, face ao ato que declarou a HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDS, ora Recorrida, vencedora do item 16 do certame, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

I – DA TEMPESTIVIDADE E DO CABIMENTO:

Nos termos do subitem 12.4 do Edital, o prazo para apresentação das razões recursais é de 03 (três) dias, contados da data de encerramento da sessão pública no sistema eletrônico.

A admissão de interposição do recurso e o encerramento da sessão pública do certame ocorreu em 28/02/2023 (terça-feira), de modo que o prazo para apresentação das razões de recurso teve início 01/03/2023 (quarta-feira) e findará em 03/03/2023 (sexta-feira).

Assim, protocolado na presente data, é tempestivo o presente recurso.

II – DA SINOPSE DO PREGÃO:

Atendendo à convocação do respeitável órgão para o certame, veio a Recorrente dele participar com outras licitantes, pelo que apresentou proposta de equipamento para o certame – cujo objeto é a aquisição, entre outros equipamentos, de 14 unidades de MONITOR MULTIPARÂMETRO, em conformidade com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência (item 16 – Anexo I).



Rua Hum, 55, Galpão 5 | Distrito Ind. Genesco Aparecido de Oliveira
33240-094 | Lagoa Santa /MG | CNPJ 11.405.384/0001-49

+55 31 3681-6368
atendimento@alfamed.com

www.alfamed.com



Todavia, e diante do melhor preço apresentado, após a análise da proposta da a Recorrida, a Recorrente manifestou sua intenção de recorrer, haja vista que o equipamento ofertado por aquela, está em desacordo com as exigências técnicas necessárias, conforme será demonstrado adiante.

III. DAS RAZÕES RECURSAIS:

III.1 – DO ITEM 16 – DO DESATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DO EDITAL PELO EQUIPAMENTO OFERTADO PELA VENCEDORA:

Nobre Pregoeiro, ao analisar detidamente as especificações técnicas exigidas no instrumento convocatório para o item 16 – monitor multiparâmetro, em cotejo com as características do equipamento ofertado pela Recorrida, o Umec 12 da marca Mindray, fabricante Mindray, com registro perante a ANVISA sob o número 80943610144, é possível verificar que ele não atende as exigências técnicas editalícias.

Isso porque o edital é claro ao exigir que o bem ofertado possua faixa de frequência cardíaca (FC) de 0 a 300 Bpm, faixa de medida de frequência respiratória de 0 a 150 rpm, e que no parâmetro de saturação de O₂ (SPO₂) a faixa de frequência de pulso (FP) de 20 a 300 Bpm, senão vejamos:





ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



LICITAÇÃO
PMVG

PROC. ADMINISTRATIVO 785761/2022

Pregão Eletrônico nº17/2022.



16

Ampla concorrência

MONITOR MULTIPARÂMETRO: MONITOR MULTIPARÂMETRICO, COM BATEIRA INTERNA DE LÍTIO, COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 230 MINUTOS, PARA A MONITORAÇÃO DOS SEGUINTE PARÂMETROS DE SINAIS VITAIS: ECG, RESP (RESPIRAÇÃO), SPO2 (SATURAÇÃO DE O2), PRESSÃO NÃO INVASIVA (PNI), TEMPERATURA; COM POSSIBILIDADE FUTURA DE INSTALAÇÃO DOS MÓDULOS DEETCO2, PI (PRESSÃO INVASIVA) E DÉBITO CARDÍACO. DEVE POSSUIR TELA DE CRISTAL LÍQUIDO COLORIDA (LCD) DE PELO MENOS 12 POLEGADAS; DEVE PERMITIR A EXECUÇÃO DE CÁLCULOS DE PARÂMETROS HEMODINÂMICOS; DEVE POSSUIR MENUS PARA CONFIGURAÇÃO E AJUSTES DE SEUS DIVERSOS PARÂMETROS; DEVE POSSUIR MEMÓRIA DE ARMAZENAMENTO DE TENDÊNCIAS GRÁFICAS E TABULARES PARA, PELO MENOS 120 HORAS; DEVE POSSUIR ALARMES VISUAIS E SONOROS PARA OS PARÂMETROS MEDIDOS (LIMITES ALTO E BAIXO), COM NÍVEIS DE PRIORIDADE ESTABELECIDOS (BAIXO, MÉDIO E ALTO), E ALARMES FUNCIONAIS RELACIONADOS AO MONITOR MULTIPARÂMETRICO E SEUS ACESSÓRIOS (SENSOR, ELETRODO SOLTO, ETC.). DEVE PERMITIR POSSIBILIDADE DE CONEXÃO A UMA CENTRAL DE MONITORIZAÇÃO. **ESPECIFICAÇÕES DOS PARÂMETROS DE MONITORAÇÃO: ECG:** MONITORAÇÃO EM 7 (SETE) DERIVAÇÕES (I, II, III, AVF, AVR, AVL, V) ATRAVÉS DE UM CABO DE ECG 5 (CINCO) VIAS; FAIXA DE MEDIDA DA FREQUÊNCIA CARDÍACA (FC): 0 A 300 BPM; RESOLUÇÃO DA MEDIDA DE FC: 1 BPM; DEVE POSSUIR ANÁLISE DE SEGMENTO ST; DEVE POSSUIR PELO MENOS 20 ANÁLISES DE ARRITMIAS (ASSISTOLIA, FIBRILAÇÃO VENTRICULAR/ TAQUICARDIA VENTRICULAR, FIB ATRIAL, ETC.), DETECÇÃO DE PULSO MARCA PASSO. **RESPIRAÇÃO:** AQUISIÇÃO DA FREQUÊNCIA RESPIRATÓRIA ATRAVÉS DA TECNOLOGIA DE IMPEDÂNCIA TRANSTORÁCICA, FEITA PELO CABO DE ECG; FAIXA DE MEDIDA DA FREQUÊNCIA RESPIRATÓRIA (FR): 0 A 150 RPM; RESOLUÇÃO DA MEDIDA DA FR: 1 RPM; DEVE PERMITIR AJUSTE DE ALARME DE APNEIA. **SPO2:** DEVE APRESENTAR A CURVA PLETISMOGRÁFICA, ÍNDICE DE PERFUSÃO COM INDICAÇÃO GRÁFICA E NUMÉRICA; FAIXA DE SATURAÇÃO DE O2 (SPO2) 0% A 100%; PRECISÃO ENTRE 70% E 100% DE SATURAÇÃO, NÃO SUPERIOR A $\pm 3\%$; RESOLUÇÃO DA MEDIDA DE SPO2: 1 %; FAIXA DA FREQUÊNCIA DE PULSO (FP): 20 A 300BPM; RESOLUÇÃO DA MEDIDA DE FP: 1 BPM.

Termo de Referência – Páginas 64 e 65.

Todavia, o equipamento ofertado pela Recorrida, não atende ao instrumento convocatório. Para tanto, vejamos o Manual do Umec 12 registrado na ANVISA¹.

¹ <https://consultas.anvisa.gov.br/api/consulta/produtos/25351752988202170/anexo/T15022404/nomeArquivo:80943610144%20Manual%20Monitor%20de%20pacientes%20uMFC.pdf?Authorization=Guest>



Rua Huni, 55, Galpão 5 | Distrito Ind. Genesco Aparecido do Oliveira
33240-094 | Lagoa Santa /MG | CNPJ 11.405.384/0001-49

+55 31 3681-6388

atendimento@alfamed.com

www.alfamed.com



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



LICITAÇÃO
PMVG

PROC. ADMINISTRATIVO 785761/2022

Pregão Eletrônico nº17/2022.



Referente ao 1º ponto, é solicitado que o equipamento possua “FAIXA DE MEDIDA DA FREQUÊNCIA CARDÍACA (FC): 0 A 300 BPM” e conforme página 238 do manual registrado na ANVISA, é possível verificar que o item ofertado possui faixa de frequência cardíaca de 15 a 350, vejamos:

FC		
Intervalo de medição	Neonatal:	15 a 350 bpm
	Pediátrico:	15 a 350 bpm
	Adulto:	15 a 300 bpm

Página 238 – Manual Ume 12

Logo, fica claro que o equipamento ofertado não atende ao instrumento convocatório, devendo ser DESCLASSIFICADO.

No que tange ao 2º ponto, é solicitado que o equipamento ofertado possua “FAIXA DE MEDIDA DA FREQUÊNCIA RESPIRATÓRIA (FR): 0 A 150 RPM” e ao analisar a página 240 do manual do Ume 12, verifica-se que o item possui faixa de frequência respiratória inferior a solicitada, vejamos:

A.7.2 Resp

Técnica	Impedância transtorácica	
Derivação	As opções são derivação I e II. O padrão é a II.	
Forma de onda de excitação da respiração	< 300 μ A RMS, 64 kHz ($\pm$ 10%)	
Intervalo de valores basais de impedância	200 a 2500 Ω (utilizando um cabo de ECG com resistência de 1k Ω)	
Largura de banda	0,2 a 2,5 Hz (-3 dB)	
Velocidade de varredura	3 mm/s, 6,25 mm/s, 12,5 mm/s, 25 mm/s ou 50 mm/s Precisão: $\pm$ 5%	
Frequência respiratória		
Intervalo de medição	Adulto:	0 rpm a 120 rpm
	Pediátrico, neonatal:	0 rpm a 150 rpm

Página 240 – Manual Ume 12



Rua Hum, 55, Galpão 5 | Distrito Ind. Genesio Aparecido de Oliveira
33240-094 | Lagoa Santa / MG | CNPJ 11405384/0001-49

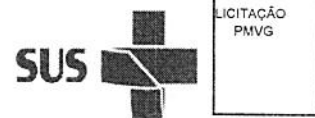
+55 31 3681-6388

atendimento@alfamed.com

www.alfamed.com



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROC. ADMINISTRATIVO 785761/2022

Pregão Eletrônico nº17/2022.



Portanto, evidencia-se que o equipamento ofertado não atende a faixa de frequência respiratória solicitada para todos os pacientes, portanto deve ser DESCLASSIFICADO.

Como se não bastasse todos os pontos acima, ainda foi solicitado no instrumento convocatório no parâmetro de saturação de O₂ (SPO₂) "FAIXA DE SATURAÇÃO DE O₂ (SPO₂) 0% A 100%; PRECISÃO ENTRE 70% E 100% DE SATURAÇÃO, NÃO SUPERIOR A $\pm$ 3%; RESOLUÇÃO DA MEDIDA DE SPO₂: 1 %; FAIXA DA FREQUÊNCIA DE PULSO (FP): 20 A 300BPM; " e ao analisar a página 242 do manual do equipamento declarado vencedor, evidenciasse que ele possui faixa de FP do módulo de SPO₂ de 20 a 254 bpm, vejamos:

FP do módulo de SpO₂

Intervalo de medição	20 a 254 bpm
Resolução	1 bpm
Tempo de resposta	< 30 s (PI > 0,3, sem interferências, alteração súbita do valor da FP entre 25 e 240 bpm)
Precisão	$\pm$ 3 bpm
Taxa de atualização	$\leq$ 2 s
Tempo de média da SpO ₂	7 s (quando a sensibilidade é configurada como Alta) 9 s (quando a sensibilidade é configurada como Média) 11 s (quando a sensibilidade é configurada como Baixa)

Página 240- Manual Umec 12

Portanto, mais uma vez é possível constatar que o equipamento ofertado para o item 16 não condiz com o solicitado no instrumento convocatório. Resta claro, que o equipamento Umec 12, declarado vencedor, deve ser DESCLASSIFICADO.

Logo, o equipamento ofertado pela Recorrida, deve ser rejeitado, vez que, além de não atender ao instrumento convocatório, é sabido que todas as decisões e medidas adotadas pela Administração Pública devem guardar congruência entre si, de modo que sempre busque a satisfação ao interesse público, não sendo permitidos atos conflitantes sobre o mesmo procedimento.



Rua Hum, 55, Galpão 5 | Distrito Ind. Genesio Aparecido de Oliveira
33240-094 | Lagoa Santa /MG | CNPJ 11405384/0001-49

+55 31 3681-6388

atendimento@alfamed.com

www.alfamed.com



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



LICITAÇÃO
PMVG

PROC. ADMINISTRATIVO 785761/2022

Pregão Eletrônico nº17/2022.



Trata-se da obrigação de coordenação e coerência administrativas, destarte, muitas vezes instrumentalizadas por meio do instituto da preclusão administrativa.

Em outras palavras, manifestada a posição da Administração Pública sobre determinado fato, esgota-se a possibilidade de praticar ato com ela desconforme, com o que atuaria incoerente e descoordenadamente e contra seus próprios atos e precedentes.

Nesta toada, não há falar em classificar a proposta da Recorrida, vez que, além de o equipamento ofertado não atender ao edital.

Mas não é só, é importante considerar que, nesse sentido o edital do certame prevê expressamente, em seus subitens 10.8.4.3 e 10.8.4.5 assim dispõe:

10.8. DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS VENCEDORAS

(..)

10.8.4.3. Oferta de serviço ou materiais e equipamentos que não atenda às especificações mínimas exigidas, ou que seja de baixa qualidade;

10.8.4.4. Descumprimento dos prazos previstos neste edital.

10.8.4.5. Aquelas propostas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

Dessa forma, se a proposta da Recorrida, conforme demonstrado em linhas anteriores, não atende as exigências do edital, deve sujeitar-se à imediata desclassificação da sua proposta.

Destaca-se ainda que essa situação causa notório desatendimento ao interesse público que teria motivado a licitação, bem como violação os princípios norteadores do certame, previstos no art. 37 da Constituição Federal, bem como da própria Legislação Federal Nº 8.666/93 que rege os procedimentos licitatórios, em especial o princípio legalidade e da Vinculação ao Instrumento Convocatório, o qual possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas.



Rua Hum, 55, Galpão 5 | Distrito Ind. Genesio Aparecido de Oliveira
33240-094 | Lagoa Santa /MG | CNPJ 11405384/0001-49

+55 31 3681-6388

atendimento@alfamed.com

www.alfamed.com



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROC. ADMINISTRATIVO 785761/2022

Pregão Eletrônico nº17/2022.



Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, *verbis*:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

[...]

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor; [grifos acrescidos].

E art. 7º do Decreto Estadual 33.326/2019:

Art. 7º - O pregão é condicionado aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, desenvolvimento sustentável, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.

Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o do julgamento objetivo, da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo.

Nesse sentido, vale citar a lição de Maria Sylvia Zanella Di Pietro, in PIETRO, Maria Sylvia Zanella Di. Direito Administrativo. 13. Ed. São Paulo: Atlas, 2001, p. 299.:



Rua Húm, 55, Galpão 6 | Distrito Ind. Genesio Aperecido de Oliveira
33240-094 | Lagoa Santa /MG | CNPJ 11406394/0001-49

+55 31 3681-6388

atendimento@alfamed.com

www.alfamed.com



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



LICITAÇÃO
PMVG

PROC. ADMINISTRATIVO 785761/2022

Pregão Eletrônico nº17/2022.



"Trata-se de princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento. Além de mencionado no art. 3º da Lei nº 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". E o artigo 43, inciso V, ainda exige que o julgamento e classificação das propostas se façam de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital. O princípio dirige-se tanto à Administração, como se verifica pelos artigos citados, como aos licitantes, pois estes não podem deixar de atender aos requisitos do instrumento convocatório (edital ou carta-convite); se deixarem de apresentar a documentação exigida, serão considerados inabilitados e receberão de volta, fechado, o envelope-proposta (art. 43, inciso II); se deixarem de atender às exigências concernentes a proposta, serão desclassificados (artigo 48, inciso I).

Quando a Administração estabelece, no edital ou na carta-convite, as condições para participar da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, os interessados apresentarão suas propostas com base nesses elementos; ora, se for aceita proposta ou celebrado contrato com desrespeito às condições previamente estabelecidas, burlados estarão os princípios da licitação, em especial o da igualdade entre os licitantes, pois aquele que se prendeu aos termos do edital poderá ser prejudicado pela melhor proposta apresentada por outro licitante que os desrespeitou.

Também estariam descumpridos os princípios da publicidade, da livre competição e do julgamento objetivo com base em critérios fixados no edital.

No mesmo sentido é a lição de José dos Santos Carvalho Filho, in CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de Direito Administrativo**. 26ª ed. São Paulo: Atlas, 2013, p. 236.:

A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administrativa ou judicial.

O princípio da vinculação tem extrema importância. Por ele, evita-se a alteração de critérios de julgamento, além de dar a certeza aos interessados do que pretende a Administração. E se evita, finalmente, qualquer brecha que provoque violação à moralidade administrativa, à impessoalidade e à probidade administrativa.



Rua Hum, 55, Galpão 5 | Distrito Ind. Genesio Aparecido da Oliveira
33240-094 | Lagoa Santa /MG | CNPJ 11406384/0001-49

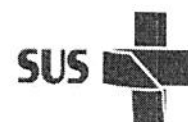
+55 31 3681-6388

atendimento@alfamed.com

www.alfamed.com



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



LICITAÇÃO
PMVG

PROC. ADMINISTRATIVO 785761/2022

Pregão Eletrônico nº17/2022.



Se o instrumento de convocação, normalmente o edital tiver falha, pode ser corrigido, desde que oportunamente, mas os licitantes deverão ter conhecimento da alteração e a possibilidade de se amoldarem a ela.

Vedado à Administração e aos licitantes é o descumprimento das regras de convocação, deixando de considerar o que nele se exige, como, por exemplo, a dispensa de documento ou a fixação de preço fora dos limites estabelecidos. Em tais hipóteses, deve dar-se a desclassificação do licitante, como, de resto, impõe o art. 48, I, do Estatuto."

Certo é que a Administração Pública também é vedada a oferta de vantagens, devendo se ater estritamente às regras de seleção aos critérios fixados no Edital do certame.

Na remota possibilidade de as presentes razões recursais serem indeferidas e o equipamento ofertado pela Recorrida ser aceito, com a consequente aquisição, o que se admite apenas por argumentar, necessário chamar atenção desta Administração Pública para contratação temerária com grandes chances de frustração das necessidades do ente licitante, em decorrência da aquisição de um bem com características técnicas diversas do que fora pretendido no edital.

Não suficiente, é imperioso trazer à baila que a igualdade na licitação significa que todos os interessados em contratar com a Administração Pública devem competir em igualdade de condições, sem que a nenhum se ofereça vantagem não extensiva a outro.

Ora, enquanto a todos os licitantes foi exigida a oferta de monitores multiparametros com as especificações mínimas, a Recorrida apresentou proposta de um equipamento com características técnicas inferiores ao solicitado, portanto, não há falar em declará-la vencedora a disputa nestes termos.

Ademais, cumpre mencionar que a isonomia deve ser pilar de todo o procedimento, tanto durante o ato convocatório, que é aberto a todos, dentre os quais serão selecionados os que se enquadram nas características necessárias, exceto aqueles que por ato anterior estejam impossibilitados de participar, e na fase seguinte do processo, sendo que o julgamento das propostas deve ser feito baseado



Rua Hurry, 55, Galpão 5 | Distrito Ind. Genesco Aparecido de Oliveira
33240-094 | Logoa Santa /MG | CNPJ 11405384/0001-49

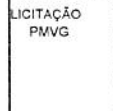
+55 31 3681-6388

atendimento@alfamed.com

www.alfamed.com



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROC. ADMINISTRATIVO 785761/2022

Pregão Eletrônico nº17/2022.



nos critérios objetivos delimitados no ato convocatório, sem qualquer influência subjetiva, ou preferência dos julgadores também nessa fase.

Forte em tais razões, nota-se o desatendimento do equipamento ofertado pela Recorrida em relação às exigências do edital, e toda a violação de princípios decorrentes do ato administrativo que a declarou vencedora, devendo sua proposta ser desclassificada da disputa.

IV – DOS PEDIDOS:

Face ao exposto, vem, respeitosamente perante V. Sa., para melhor atender ao interesse público, em respeito ao princípio da isonomia, eficiência, vantajosidade, legalidade, julgamento objetivo e vinculação ao instrumento convocatório, requerer que seja anulado o ato administrativo que declarou a Recorrida vencedora do item 16 do certame, e, conseqüentemente, por arrastamento, todos os atos posteriores a este.

Outrossim, restando entendimento diverso, requer a remessa imediata dos autos à Autoridade Superior, para apreciação deste pleito.

R. Deferimento.

Lagoa Santa, 03 de março de 2023.

Assinado de forma
digital por LEDIANE
ALVES
PINHEIRO-0040
1249670
PÚBLICO:00401349670
Data: 2023.03.03
16:18:22 -03'00'

ALFA MED SISTEMAS MÉDICOS LTDA

Representante legal



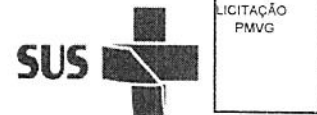
Rua Hum, 55, Galpão 5 | Distrito Ind. Genesio Aparecido de Oliveira
38840-094 | Lagoa Santa /MG | CNPJ 11.405.384/0001-49

+55 31 3681-6388
atendimento@alfamed.com

www.alfamed.com



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROC. ADMINISTRATIVO 785761/2022

Pregão Eletrônico nº17/2022.

IV – Da Contrarrazões ao Recurso

A empresa, **HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI**, inscrito no CNPJ sob nº 05.743.288/0001-08 encaminhou contrarrazões na plataforma.



Hospcom Equipamentos Hospitalares LTDA
CNPJ: 05.743.288/0001-08. Inscrição Estadual: 10.366.017-8. Inscrição Municipal: 199210-4
Endereço: Rua 104 nº 74 Setor Sul Goiânia, Goiás CEP: 74083-300 Telefone: (62) 3241.5555
www.hospcom.net

À Ilustre Comissão de Licitação da SECRETARIA DE SAÚDE DE MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE – MATO GROSSO.

HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.743.288/0001-08, sediada à Rua 104, nº 74, Setor Sul, Goiânia, Estado de Goiás, CEP: 74.083-300 (doc. 02), por intermédio de sua procuradora que esta subscrive (doc. 01), vem, com fundamentos no disposto na lei de licitações e nos termos do edital, apresentar suas

**CONTRARRAZÕES AO
RECURSO ADMINISTRATIVO**

Interposto pela **ALFA MED SISTEMAS MÉDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 11.405.384/0001-49, em razão de sua desclassificação para o item 16, o que não merece provimento, conforme os termos e condições a seguir aduzidos.

I. BREVE RESUMO DA LIDE

Trata-se de recurso administrativo interposto pela **ALFA MED**, que recorreu contra a decisão que a desclassificou e sagrou vencedora a empresa **HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI** no pregão eletrônico nº 17/2022.

Conforme será demonstrado adiante, trata-se tão somente de medida tumultuosa ao certame, com a finalidade de congestionar o procedimento sem qualquer tipo de fundamentação válida para tanto.

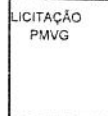
**II. DAS RAZÕES PARA MANTENÇA DA DECISÃO
DO CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS TÉCNICOS PELA HOSPCOM**

A recorrente traz em sua peça recursal diversos argumentos incabíveis, com o fito tão somente de tumultuar o certame.

1



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROC. ADMINISTRATIVO 785761/2022

Pregão Eletrônico nº17/2022.



Hospcom Equipamentos Hospitalares LTDA
CNPJ: 05.743.288/0001-08. Inscrição Estadual: 10.366.017-8. Inscrição Municipal: 199210-4
Endereço: Rua 104 n° 74 Setor Sul Goiânia, Goiás CEP: 74083-300 Telefone: (62) 3241.5555
www.hospcom.net

O primeiro ponto de argumentação da recorrente é de que nosso equipamento não atende a solicitação do descritivo: "FAIXA DE MEDIDA DA FREQUÊNCIA CARDÍACA (FC): 0 A 300 BPM".

Complementando a citação da recorrente, que com a intenção de nos desclassificar não fez uma avaliação correta do nosso manual, mostrando apenas as informações da página A-8 e esquecendo que o equipamento também avalia seu mínimo de 0 que é referenciado no manual na página A-9, no quadrante limites de alarme.

Vale lembrar que fisiologicamente um paciente com Frequência cardíaca de 0 a 15 BPM, já não apresenta condições fisiológicas de vida e o equipamento irá automaticamente alarmar, diferente da citação da empresa recorrente, deixando claro que o equipamento avalia a faixa solicitada e garante a segurança e fidedignidade da avaliação para seus operadores, o que demonstra a legalidade de classificação do equipamento da Marca Mindray ofertado pela HOSPCOM.

Outro ponto na argumentação da recorrente é de que equipamento ofertado não atende a especificação "FAIXA DE MEDIDA DA FREQUÊNCIA RESPIRATÓRIA (FR): 0 A 150 RPM;", mas esta informação também está incorreta, novamente a recorrente com a tentativa de nos desclassificar desconhece dos usos clínicos do parâmetro pois segundo mostra o manual na página A-10 no item A.7.2, o equipamento possui "Adulto: 0 rpm a 120 rpm Pediátrico, neonatal: 0 rpm a 150 rpm".

Se analisarmos o descritivo publicado, o mesmo cita apenas que o equipamento deverá ter a faixa de medida de 0 a 150rpm, não descreveu para qual perfil deveria ser esta avaliação, e quando avaliamos a aplicação clínica deste parâmetro para pacientes adultos o fisiológico é de 120 rpm e em neonatais de 0 a 150 rpm, então com estas informações concluímos que o equipamento ofertado cumpre com o descritivo publicado.

Outra argumentação incorreta na tentativa de trazer ilegalidades ao processo, é de que nosso equipamento não atende a solicitação do descritivo "FAIXA DA FREQUÊNCIA DE PULSO (FP): 20 A 300BPM; RESOLUÇÃO DA MEDIDA DE FP: 1 BPM.", porém novamente provamos que atendemos completamente o edital solicitado, quando em nosso manual nas páginas A-11 e A-12, complementando a citação da recorrente, onde a mesma novamente não avaliou corretamente nosso manual, esquecendo que o equipamento também avalia a FP alta (limite baixo

2



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



LICITAÇÃO
PMVG

PROC. ADMINISTRATIVO 785761/2022

Pregão Eletrônico nº17/2022.



Hospcom Equipamentos Hospitalares LTDA
CNPJ: 05.743.288/0001-08. Inscrição Estadual: 10.346.017-8. Inscrição Municipal: 199210-4
Endereço: Rua 104 n° 74 Setor Sul Goiânia, Goiás CEP: 74082-500. Telefone: (62) 3241.5355
www.hospcom.net

+2) a 300 FP baixa 15 a (limite máximo -2), referenciado no manual na pagina A-11, no quadrante limite de alarme.

Vale lembrar que fisiologicamente um paciente com a frequência de pulso acima de 254 bpm, apresenta uma condição fisiológicas de vida anormal e o equipamento irá automaticamente alarmar, diferente da citação da empresa acusadora, deixando claro que o equipamento irá avaliar a faixa solicitada e garantirá a segurança e fidedignidade da avaliação para seus operadores, garantindo a legalidade na classificação do equipamento da Mindray ofertado pela empresa HOSPCOM.

Diante das argumentações da HOSPCOM, pudemos comprovar que o equipamento ofertado pela HOSPCOM atende ao edital perfeitamente, inclusive de maneira superior ao da empresa recorrente.

Dessa forma, pautada na necessidade de se garantir os interesses da administração, em respeito aos interesses do órgão e, mais precisamente, em atenção aos claros atendimentos técnicos do produto da HOSPCOM, se faz plenamente necessária a análise da documentação acostada aos autos e as presentes contrarrazões, a fim de que seja mantida a decisão de classificação da HOSPCOM no presente certame.

III. DO PEDIDO

Ante o exposto, REQUER sejam recebidas as presentes CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela ALFA MED, a fim de que sejam julgados TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos constantes no recurso interposto, já que restou comprovado o atendimento técnico da HOSPCOM, não havendo que se falar em reforma da decisão.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Goiânia, 08 de março de 2023.

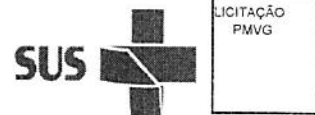
HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES
EIRELI 05743288000108
Assinado de forma digital por HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI 05743288000108
Data: 2023.03.08 21:42:59 -03'00'

HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI
CNPJ sob o n.º 05.743.288/0001-08

3



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROC. ADMINISTRATIVO 785761/2022

Pregão Eletrônico nº17/2022.

VI – Da Análise

De início, cumpre-nos salientar que todo o procedimento licitatório em questão rege-se pelo Edital Retificado do Pregão Eletrônico 17/2022, pela Lei Federal 10.5020/2002/ Decreto Federal nº 5.450/05 Lei Complementar 123/2006 alterado pela Lei complementar 147/2014, Decreto Federal 10.024/2019, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/1993.

Assim, em obediência à legislação e às normas regulamentares do referido certame, reconheço o recurso e passo a esclarecer.

Primeiramente vale esclarecer que as razões e contrarrazões apresentadas pelas empresas foram analisadas detalhadamente e a equipe **técnica do pronto socorro** seguinte análise conforme CI nº 011/2023 anexo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
Nova e por Vinda. Aqui se ganha e se vive.



CI D Técnica nº 011/2023

Várzea Grande, 13 abril de 2023

De: Dra Maria das Dores Gonçalves
Diretora Técnica - HPSMVG

A Sra. Francisca Luiza de Pinho

Pregoeira

Assunto: Resposta ao Recurso Administrativo impetrado pela empresa ALFA MED SISTEMAS MÉDICOS LTDA. referente ao Pregão Eletrônico 017/2022, Item 16 que tem como objetivo a aquisição de MONITOR MULTIPARAMETRO PARA ATENDER AO HOSPITAL E PRONTO SOCORRO MUNICIPA DE VÁRZEA GRANDE.

I – DO RECURSO

A Licitante ALFA MED SISTEMAS MÉDICOS LTDA. apresentou os seguintes argumentos:

1.1 DO NÃO ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DO EDITAL PELO EQUIPAMENTO OFERTADO PELA VENCEDORA HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI

A Recorrente apresenta em seu recurso a necessidade de Desclassificação da Licitante Vencedora, HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI, por ofertar o equipamento UMEC 12 de marca MINDRAY e de mesma fabricante, com registro junto à ANVISA sob o número 80943610144 por não atender às exigências técnicas do edital.

Como argumento nos é apresentada a informação que o equipamento UMEC 12 não possui faixa de medida de frequência cardíaca (FC) de 0 a 300 Bpm, faixa de medida de frequência respiratória (FR) de 0 a 150 Rpm e faixa de frequência de pulso (FP) de 20 a 300 Bpm.

Sobre a FAIXA DE MEDIDA DA FREQUÊNCIA CARDÍACA (FC): 0 A 300 BPM, conforme a análise do manual pela Recorrente, em sua página 238, verifica-se que o item ofertado possui faixa de frequência cardíaca de 15 a 350, motivando assim, a desclassificação.

Sobre a FAIXA DE MEDIDA DA FREQUÊNCIA RESPIRATÓRIA (FR): 0 A 150 RPM, conforme a análise do manual pela Recorrente, em sua página 240, verifica-se que o item possui faixa de frequência respiratória inferior a solicitada, apresentando (FR) de 0 a 120 RPM (adulto), evidenciando que o equipamento ofertado não atende a faixa de frequência respiratória solicitada para todos os pacientes.

Sobre a FAIXA DE FREQUÊNCIA DE PULSO (FP): DE 20 A 300 BPM, conforme a análise do manual pela Recorrente, em sua página 242, verifica-se que ele possui faixa de FP do módulo de SPO2 de 20 a 254 Bpm, demonstrando que o equipamento ofertado não condiz com o solicitado no instrumento convocatório.

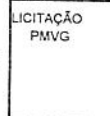
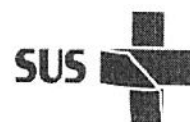
Diante dos fatos expostos a Recorrente entende ser justificável e necessário a DESCCLASSIFICAÇÃO da Licitante Recorrida.

Av. Alzira Santana, S/N - Nova Várzea Grande, Várzea Grande - MT, 78135-626

1



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROC. ADMINISTRATIVO 785761/2022

Pregão Eletrônico nº17/2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
Atua por Você. Atua por Várzea Grande.



II – DA ANÁLISE

Ao retomar a Qualificação Técnica com base nos questionamentos realizados pela Requerente ALFA MED SISTEMAS MÉDICOS LTDA. e com base nas Contrarrazões apresentadas pela Requerida HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI, podemos identificar que:

2.1 DO NÃO ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DO EDITAL PELO EQUIPAMENTO OFERTADO PELA VENCEDORA HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI

Conforme a reanálise do manual do Equipamento UMEC 12, levando em conta os questionamentos e contrarrazões apresentados, podemos compreender que sobre a FAIXA DE MEDIDA DA FREQUÊNCIA CARDÍACA (FC): 0 A 300 BPM, o Equipamento UMEC 12 apresenta a possibilidade de (FC) 0 a 300BPM conforme solicitado e demonstrado em seu manual, página A-9 (ANEXO I), identificando a variação do Limite de alarme.

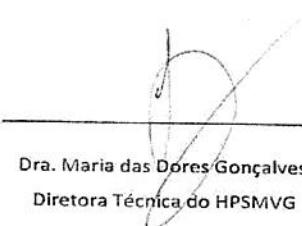
Sobre a FAIXA DE MEDIDA DA FREQUÊNCIA RESPIRATÓRIA (FR): 0 A 150 RPM, segundo o manual, em sua página A-10, item A.7.2 (ANEXO II), o equipamento possui “Adulto: 0 rpm a 120 rpm, Pediátrico e neonatal: 0 rpm a 150 rpm” e considerando a aplicação clínica destes parâmetros para pacientes adultos em que o fisiológico é de 120 rpm e em neonatais de 0 a 150 rpm, não haveria prejuízo em sua aquisição.

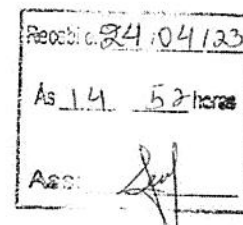
Como é dever da Administração Pública ater-se aos parâmetros do Edital, cabendo aqui a aplicação do *Princípio da Vinculação ao Edital*, devemos entender que ao não descrever para qual perfil deve ser esta avaliação, entendemos que deva ser aplicada a todos os perfis.

Sobre a FAIXA DE FREQUÊNCIA DE PULSO (FP): DE 20 A 300 BPM, segundo o manual, em sua página A-11 (ANEXO III) e A-12 (ANEXO IV), o Equipamento UMEC 12 apresenta a possibilidade de (FP) 20 a300 BPM conforme solicitado e demonstrado em seu manual, identificando a variação do Limite de alarme.

III – CONCLUSÃO

Diante dos fatos obtidos após a Reanálise Técnica, concluímos como PROCEDENTES EM PARTE os argumentos do recurso de que a empresa HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI descumpriu item do edital ao ofertar equipamento divergente do solicitado e, sendo assim, nos posicionamos pela sua REPROVAÇÃO.


Dra. Maria das Dores Gonçalves
Diretora Técnica do HPSMVG



Av. Alzir Santana, S/N - Nova Várzea Grande, Várzea Grande - MT, 78135-626

2

MANUAL ANEXO NA ANALISE.



VII – Da DECISÃO.

Por todo exposto e à luz dos princípios basilares da licitação pública, primando pelos Princípios Gerais que regem o Direito Administrativo, em consonância com os ditamos da Lei nº. 8.666/93, Lei nº. 10.520, Decreto Federal 5.450/2005 nº. 10.024/2019 e nos termos do edital e todos os atos até então praticados, decido por admitir o presente recurso, para no mérito **DANDO-LHE PROVIMENTO PARCIAL** julgando procedentes os argumentos expostos pela empresa **ALFA MED SISTEMAS MÉDICOS LTDA ITEM 16**, contra aprovação da empresa **HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA no item 16**, **reprovando-a** conforme reanálise da equipe técnica.

Essa é a posição adotada pela Pregoeira e, diante disso, encaminha-se o presente à autoridade superior competente para análise e posterior decisão, com fulcro no Art. 109, § 4º da Lei 8.666/93.

Várzea Grande - MT, 27 de abril de 2023.


Francisca Luzia de Pinho
Pregoeira



CI D Técnica nº 011/2023

Várzea Grande, 13 abril de 2023

De: Dra Maria das Dores Gonçalves
Diretora Técnica - HPSMVG

À Sra. Francisca Luiza de Pinho

Pregoeira

Assunto: Resposta ao Recurso Administrativo impetrado pela empresa ALFA MED SISTEMAS MÉDICOS LTDA. referente ao Pregão Eletrônico 017/2022, Item 16 que tem como objetivo a aquisição de MONITOR MULTIPARAMETRO PARA ATENDER AO HOSPITAL E PRONTO SOCORRO MUNICIPLA DE VÁRZEA GRANDE.

I – DO RECURSO

A Licitante ALFA MED SISTEMAS MÉDICOS LTDA. apresentou os seguintes argumentos:

1.1 DO NÃO ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DO EDITAL PELO EQUIPAMENTO OFERTADO PELA VENCEDORA HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI

A Recorrente apresenta em seu recurso a necessidade de Desclassificação da Licitante Vencedora, HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI, por ofertar o equipamento UMEC 12 de marca MINDRAY e de mesma fabricante, com registro junto à ANVISA sob o número 80943610144 por não atender às exigências técnicas do edital.

Como argumento nos é apresentado a informação que o equipamento UMEC 12 não possui faixa de medida de frequência cardíaca (FC) de 0 a 300 Bpm, faixa de medida de frequência respiratória (FR) de 0 a 150 Rpm e faixa de frequência de pulso (FP) de 20 a 300 Bpm.

Sobre a FAIXA DE MEDIDA DA FREQUÊNCIA CARDÍACA (FC): 0 A 300 BPM, conforme a análise do manual pela Recorrente, em sua página 238, verifica-se que o item ofertado possui faixa de frequência cardíaca de 15 a 350, motivando assim, a desclassificação.

Sobre a FAIXA DE MEDIDA DA FREQUÊNCIA RESPIRATÓRIA (FR): 0 A 150 RPM, conforme a análise do manual pela Recorrente, em sua página 240, verifica-se que o item possui faixa de frequência respiratória inferior a solicitada, apresentando (FR) de 0 a 120 RPM (adulto), evidenciando que o equipamento ofertado não atende a faixa de frequência respiratória solicitada para todos os pacientes.

Sobre a FAIXA DE FREQUÊNCIA DE PULSO (FP): DE 20 A 300 BPM, conforme a análise do manual pela Recorrente, em sua página 242, verifica-se que ele possui faixa de FP do módulo de SPO2 de 20 a 254 Bpm, demonstrando que o equipamento ofertado não condiz com o solicitado no instrumento convocatório.

Diante dos fatos expostos a Recorrente entende ser justificável e necessário a DESCLASSIFICAÇÃO da Licitante Recorrida.



II – DA ANÁLISE

Ao retomar a Qualificação Técnica com base nos questionamentos realizados pela Requerente ALFA MED SISTEMAS MÉDICOS LTDA. e com base nas Contrarrazões apresentadas pela Requerida HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI, podemos identificar que:

2.1 DO NÃO ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DO EDITAL PELO EQUIPAMENTO OFERTADO PELA VENCEDORA HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI

Conforme a reanálise do manual do Equipamento UMEC 12, levando em conta os questionamentos e contrarrazões apresentados, podemos compreender que sobre a FAIXA DE MEDIDA DA FREQUÊNCIA CARDÍACA (FC): 0 A 300 BPM, o Equipamento UMEC 12 apresenta a possibilidade de (FC) 0 a 300BPM conforme solicitado e demonstrado em seu manual, página A-9 (ANEXO I), identificando a variação do Limite de alarme.

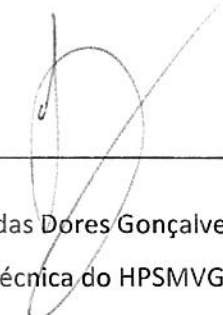
Sobre a FAIXA DE MEDIDA DA FREQUÊNCIA RESPIRATÓRIA (FR): 0 A 150 RPM, segundo o manual, em sua página A-10, item A.7.2 (ANEXO II), o equipamento possui “*Adulto: 0 rpm a 120 rpm, Pediátrico e neonatal: 0 rpm a 150 rpm*” e considerando a aplicação clínica destes parâmetros para pacientes adultos em que o fisiológico é de 120 rpm e em neonatais de 0 a 150 rpm, não haveria prejuízo em sua aquisição.

Como é dever da Administração Pública ater-se aos parâmetros do Edital, cabendo aqui a aplicação do *Princípio da Vinculação ao Edital*, devemos entender que ao não descrever para qual perfil deve ser esta avaliação, entendemos que deva ser aplicada a todos os perfis.

Sobre a FAIXA DE FREQUÊNCIA DE PULSO (FP): DE 20 A 300 BPM, segundo o manual, em sua página A-11 (ANEXO III) e A-12 (ANEXO IV), o Equipamento UMEC 12 apresenta a possibilidade de (FP) 20 a300 BPM conforme solicitado e demonstrado em seu manual, identificando a variação do Limite de alarme.

III – CONCLUSÃO

Diante dos fatos obtidos após a Reanálise Técnica, concluímos como PROCEDENTES EM PARTE os argumentos do recurso de que a empresa HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI descumpriu item do edital ao ofertar equipamento divergente do solicitado e, sendo assim, nos posicionamos pela sua REPROVAÇÃO.


Dra. Maria das Dores Gonçalves
Diretora Técnica do HPSMVG



Tempo até o alarme de taquicardia	Atende aos requisitos da norma IEC60601-2-27: Cláusula 201.7.9.2.9.101 b) 6).	
	Curva	
	4ah - intervalo:	< 11 s
	4a – intervalo:	< 11 s
	4ad – intervalo:	< 11 s
	Formato de onda 4bh – intervalo:	< 11 s
	4b – intervalo:	< 11 s
4bd – intervalo:	< 11 s	
Recurso de rejeição da onda T alta	Quando o teste for realizado de acordo com a cláusula 201.7.9.2.9.101 b) 2) da IEC60601-2-27, o medidor da frequência cardíaca rejeitará todos os complexos QRS de 100 ms com menos de 1,2 mV de amplitude, e as ondas T com intervalo de T de 180 ms, assim como aquelas com intervalo de Q-T de 350 ms.	
Classificações de análise de arritmia	Assistolia, FibV/TaqV, TaqV, Vent. Bradi, Taquicardia máxima, Bradi extrema, PVC, PNP, PNC, CVPs, dupla, CVPs contínuos, Bigeminismo, Trigemismo, R em T, batimentos perdidos, Bradi, Taquicardia, Vent. Ritmo, Multif. CVP, TV não sustentada, Pausa, Ritmo irreg., Afib	
Análise do segmento ST		
Intervalo de medição	-2,0 a 2,0 mV RTI	
Precisão	-0,8 a 0,8 mV:	±0,02 mV ou ±10%, o que for maior.
	Além deste intervalo:	Não especificado.
Taxa de atualização	10 s	
Resolução	0,01 mV	
Análise de QT/QTc		
Intervalo de medição	QT: 200 a 800 ms	
	QTc: 200 a 800 ms	
Precisão de QT	± 30 ms	
Resolução	QT: 4 ms	
	QTc: 1 ms	
Límite de alarme	Variação	Variação
FC alto	(limite mínimo + 2) a 300 bpm	1 bpm
FC baixo	15 a (limite máximo – 2) bpm	
ST alto	(limite mínimo + 0,2 mV) a 2,0 mV	0,1 mV
ST baixo	-2,0 mV a (limite máximo - 0,2 mV)	
QTc Alto	200 a 800 ms	10 ms
ΔQTc Alto	30 a 200 ms	

A.7.2 Resp

Técnica	Impedância transtorácica		
Derivação	As opções são derivação I e II. O padrão é a II.		
Forma de onda de excitação da respiração	< 300 μ A RMS, 64 kHz ($\pm 10\%$)		
Intervalo de valores basais de impedância	200 a 2500 Ω (utilizando um cabo de ECG com resistência de 1k Ω)		
Largura de banda	0,2 a 2,5 Hz (-3 dB)		
Velocidade de varredura	3 mm/s, 6,25 mm/s, 12,5 mm/s, 25 mm/s ou 50 mm/s Precisão: $\pm 5\%$		
Frequência respiratória			
Intervalo de medição	Adulto:	0 rpm a 120 rpm	
	Pediátrico, neonatal:	0 rpm a 150 rpm	
Resolução	1 rpm		
Precisão	7 rpm a 150 rpm:	± 2 rpm ou $\pm 2\%$, a que for maior	
	0 rpm a 6 rpm:	Não especificado.	
Tempo do alarme de apneia	10 s, 15 s, 20 s, 25 s, 30 s, 35 s, 40 s		
Limite de alarme	Intervalo (rpm)		Passo (rpm)
FR alta	Adulto, pediátrico:	(limite mínimo + 2) a 100	1
	Neonatal:	(limite mínimo + 2) a 150	
FR baixa	0 a (limite máximo - 2)		

A.7.3 SpO₂

Normas	Atende aos padrões da ISO80601-2-61
*Verificação da precisão da medida: A precisão da SpO ₂ foi comprovada em experimentos com seres humanos, comparando a referência de amostras de sangue arterial medidas com um co-oxímetro. As medições do oxímetro de pulso são distribuídas estatisticamente e está previsto que cerca de dois terços das medições se encontrarão dentro da faixa de acurácia especificada, em comparação com as medições com co-oxímetro.	
Intervalo da medida de SpO ₂	0 a 100%
Resolução	1%
Tempo de resposta	≤ 30 s (PI > 0,3, sem interferências, alteração súbita do valor de SpO ₂ entre 70% - 100%)
Precisão	70 a 100%: $\pm 2\%$ (modo adulto/pediátrico)
	70 a 100%: $\pm 3\%$ (modo neonatal)
	0% a 69%: Não especificado.

*Foram realizados estudos para validação da precisão do oxímetro de pulso com sensores neonatais de SpO₂ em contraste com um co-oxímetro. Neste estudo, estiveram envolvidos neonatos de 1 a 30 dias de vida, com idade gestacional de 22 semanas até parto a termo. A análise estatística dos dados desse estudo mostra se a precisão (Arms) encontra-se dentro da especificação de precisão indicada. Consulte a tabela a seguir.

Tipo de sensor	Totalmente neonatos	Dados	Braços
518B	97 (51 masculinos e 46 femininos)	200 pares	2,38%
520N	122 (65 masculinos e 57 femininos)	200 pares	2,88%
Os oxímetros de pulso com sensores SpO ₂ para neonatos também foram validados em adultos.			
Taxa de atualização	≤2 s		
Intervalo da medida de IP	de 0,05% a 20%		
Limite de alarme	Intervalo (%)	Passo (%)	
SpO ₂ alto	(limite mínimo + 2) a 100	1	
SpO ₂ baixo	Dessaturação a (limite máximo - 2)		
Desat	0 a (limite máximo - 2)		

Informações sobre os indivíduos de teste do relatório de estudo clínico:

Cor da pele	Sexo	Número	Idade(anos)	Saúde
Negra	Masculino	1	28.2±9.19	Saudável
	Feminino	1		
Amarela	Masculino	3		
	Feminino	9		

A.7.4 FP

Limite de alarme	Intervalo (bpm)	Passo (bpm)
FP alta	(limite baixo +2) a 300	1
FP baixa	15 a (limite máximo -2)	

FP do módulo de SpO₂

Intervalo de medição	20 a 254 bpm
Resolução	1 bpm
Tempo de resposta	< 30 s (PI > 0,3, sem interferências, alteração súbita do valor da FP entre 25 e 240 bpm)
Precisão	±3 bpm
Taxa de atualização	≤2 s
Tempo de média da SpO ₂	7 s (quando a sensibilidade é configurada como Alta) 9 s (quando a sensibilidade é configurada como Média) 11 s (quando a sensibilidade é configurada como Baixa)

FP do módulo PNI

Intervalo de medição	30 a 300 bpm
Resolução	1 bpm
Precisão	±3 bpm ou ±3%, a que for maior
Taxa de atualização	≤2 s

FP do módulo de PI

Intervalo de medição	25 a 350 bpm
Resolução	1 bpm
Precisão	±1 bpm ou ±1%, a que for maior
Taxa de atualização	≤2 s

A.7.5 PNI

Normas	Atende aos padrões da IEC80601-2-30,
Técnica	Oscilometria
Modo de operação	Manual, Automático, STAT, Sequência
Intervalos de repetição em modo automático	1 min, 2 min, 2.5 min, 3 min, 5 min, 10 min, 15 min, 20 min, 30 min, 1 h, 1.5 h, 2 h, 3 h, 4 h, 8 h
Tempo do ciclo em modo STAT	5 min
Tempo máximo de medida	Adulto, pediátrico: 120 s Neonatal: 90 s



DECISÃO RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo nº. 785761/2022

Pregão Eletrônico nº 17/2023

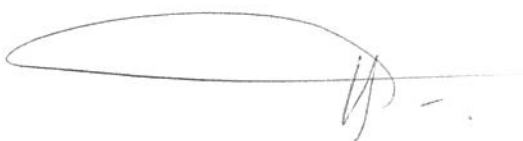
Objeto REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE **EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS HOSPITALARES** PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE

De acordo com o Parágrafo 4º do Art. 109 da Lei n. 8.666/63 e com base nas análises efetuadas pela equipe técnica e pregoeira; **RATIFICO** a Decisão Proferida pela pregoeira **DANDO-LHE PROVIMENTO PARCIAL** julgando procedentes os argumentos expostos pela empresa **ALFA MED SISTEMAS MÉDICOS LTDA** para o **ITEM 16**, reprovando o item 16 da empresa **HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**.

Acolho na íntegra os argumentos e mantenho decisão expendida pela Pregoeira, aos quais adoto como razões de decidir.

De ciência aos Licitantes, após divulgue-se esta decisão junto ao site WWW.bllcompras.org.br e WWW.varzeagrande.mt.gov.br bem como procedam às demais formalidades de publicidades determinadas pela lei.

Várzea Grande, 27 de abril de 2023.



Gonçalo Aparecido de Barros
Secretário Municipal de Saúde /SMSVG